



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Auditoria Interna
Coordenação de Acompanhamento e Orientação
Divisão de Auditoria de Programas

FNDE - DOCUMENTA/DIATA

0034448 / 24-1

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 2/2014

PREF MUN DE URUOCA/CE

Auditoria realizada nos Programas financiados com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em cumprimento ao Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna - PAINT/2014. Foram examinadas no período de 10 a 14 de fevereiro de 2014, as seguintes ações:

- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2013.

Analisado por [REDACTED];

- Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, exercício 2013.

Analisado por [REDACTED];

- Plano de Ação Articulada - Transferência Direta - PAR, exercício 2013.

Analisado por [REDACTED];

1. PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - exercício 2013

Objeto do Programa: Transferência de recursos federais para Estados, Municípios e Distrito Federal, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, visando a garantia do oferecimento de uma refeição diária equilibrada, de modo a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, com vistas a contribuir para a redução dos índices de evasão e para formação de bons hábitos alimentares.

Qualificação do instrumento de transferência: Repasse Direto

Montante dos recursos financeiros: R\$ 274.300,00

Extensão dos exames:

Analisada a aplicação da totalidade dos recursos financeiros, transferidos pelo FNDE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do exercício 2013.

Constatações:

1.1 Divergência nos dados do responsável técnico pelo Programa.

Fato:

6 A 14
1 de 14

Em consulta aos dados do Sistema de Cadastro de Nutricionistas do PNAE - SINUTRI, no período da fiscalização, constava como responsável técnica a Sra. [REDACTED], CRN [REDACTED]. No entanto a Prefeitura apresentou a Portaria nº 088/2012, de 02/07/2012, na qual foi nomeada para exercer o cargo de nutricionista do Município a Sra. [REDACTED].

Evidências:

Sistema de Cadastro de Nutricionistas do PNAE -- SINUTRI e Portaria nº 088/2012, de 02/07/2012, da Prefeitura Municipal de Uruoca/CE.

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 003-003/2014, de 12/02/2014, a Prefeitura Municipal de Uruoca/CE encaminhou, no dia 13/02/2014, por meio do Ofício nº 017/2014, os seguintes esclarecimentos:

Por oportuno, ressalta-se que a senhora [REDACTED], fora, em momento pretérito a nutricionista deste Poder Executivo. Contudo, desde 2012, em data anterior ao vigente mandato, a senhora [REDACTED], ocupando o cargo efetivo de nutricionista com o fim específico de prestar apoio técnico ao PNAE de Uruoca, a nosso ver, estaria devidamente capaz de exercer seu mister. Portanto, em se tratando de divergência anterior a atual gestão, mas, todavia, prolongada no decurso do tempo, apenas teve o condão de levar a atual gestão a erro. Desta feita, requer o prazo de 10 (dez) dias para solucionar a pecha.

Análise da equipe:

Em consulta ao Sistema de Cadastro de Nutricionistas do PNAE - SINUTRI, do FNDE, em 28/02/2014, verificou-se que a Prefeitura Municipal atualizou o cadastro indicando a Sra. [REDACTED], como Responsável Técnica. No entanto, constam pendências cadastrais como a falta de assinatura e/ou carimbo da nutricionista e assinatura e/ou identificação do gestor, que deverão ser regularizadas pela Entidade.

As pendências cadastrais no SINUTRI, do FNDE, contrariam o § 3º do art. 12, da Resolução/CD FNDE nº 26, de 17/06/2013.

Dessa forma, permanece a constatação.

1.2 Falhas na formalização do procedimento administrativo.

Fato:

Não consta no processo administrativo da licitação o parecer de aprovação do edital e da minuta de contrato emitido pelo setor jurídico, a aprovação do termo de referência pela autoridade competente, bem como cópia da publicação do extrato resumido de contrato.

Evidências:

Processo administrativo nº 1403.01/2013.

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 003-003/2014, de 12/02/2014, a Prefeitura Municipal de Uruoca/CE encaminhou, no dia 13/02/2014, por meio do Ofício nº 017/2014, os seguintes esclarecimentos:

Urge, nesta oportunidade, juntar peças faltosas no Processo administrativo nº 1403.01/2013.

Análise da equipe:

A Prefeitura Municipal de Uruoca apresentou intempestivamente cópia do parecer jurídico de aprovação do edital e da minuta de contrato, bem como do extrato de contrato, contrariando o § 12, art. 45, da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

Sobre os processos administrativos referentes à licitação o Tribunal de Contas da União – TCU, orienta que:

Acórdão 2574/2009 Plenário

Observe a exigência legal que determina a juntada ao processo administrativo dos pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, em atendimento ao art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 265/2010 Plenário

Faça constar do processo licitatório parecer conclusivo da consultoria jurídica acerca das minutas dos editais, bem como de contratos, etc. a luz do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 2387/2007 Plenário

Junte, aos autos dos procedimentos licitatórios, os pareceres técnicos ou jurídicos que tenham sido emitidos, conforme art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993.

Dessa forma, permanece a constatação com a ressalva de que o processo administrativo da licitação deve ser devidamente instruído com os documentos apresentados.

1.3 Ausência de espaço físico adequado para reunião do CAE.

Fato:

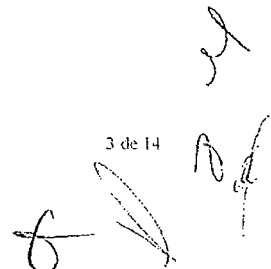
A Prefeitura Municipal de Uruoca/CE não disponibiliza local adequado para reunião do Conselho de Alimentação Escolar.

Evidências:

Reunião com o Conselho de Alimentação Escolar.

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 003-004/2014, de 13/02/2014, a Prefeitura Municipal de Uruoca/CE encaminhou, no dia 13/02/2014, por meio do Ofício nº 008/2014 SME, os seguintes esclarecimentos:



Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 003-004/2014, venho informar que a Secretaria Municipal da Educação está sendo reformada (fotos em anexo), onde será disponibilizada uma sala específica para funcionamento do Conselho do CAE.

Análise da equipe:

Para que o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, desempenhe suas atribuições, é necessário que tenha a sua disposição local apropriado com condições adequadas para as reuniões e análise da documentação comprobatória da execução do Programa. A ausência de um local adequado para o CAE contraria o art. 36 da Resolução/CD FNDE nº 26, de 17/06/2013.

Dessa forma, permanece a constatação.

1.4 Condições inadequadas para armazenamento, guarda e conservação dos gêneros alimentícios.

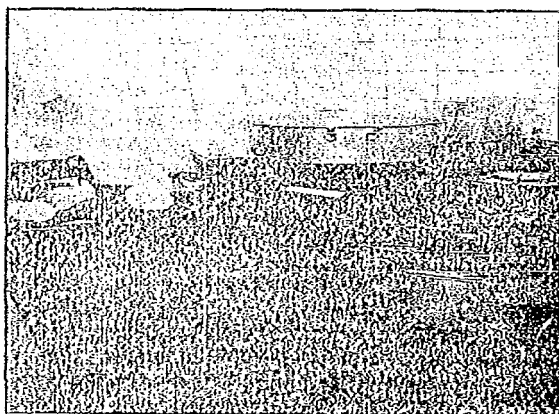
Fato:

Em que pese a auditoria referir-se ao exercício de 2013, foram realizadas visitas ao depósito central de distribuição e às instalações numa amostra de 07 escolas, onde verificou-se o exposto a seguir:

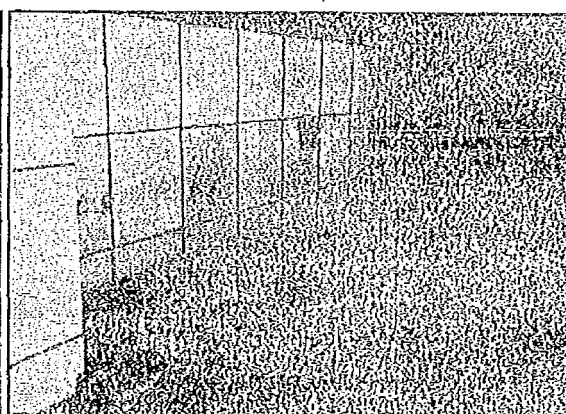
- 1 - Depósito central de distribuição: umidade nas paredes;
- 2 - Na escola Valdemar Rocha: ausência de tela de proteção contra a entrada de vetores e pragas e ralos sob o lavatório de vasilhames no interior da cozinha sem sistema de vedação;
- 3 - Nas escolas Fernandes Moreira Chaves e Valdemar Rocha: existência de vasilhames de gás em uso e vazios, alguns cobertos com materiais inflamáveis, no interior da cozinha e em locais não ventilados.

Evidências:

Visitas ao depósito e às escolas, conforme amostra fotográfica que se segue:

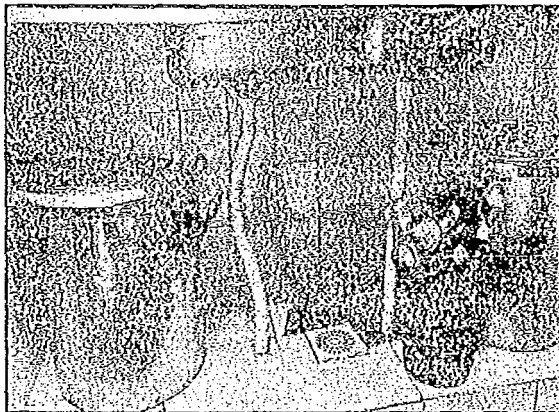


Vasilhames de gás - Escola Valdemar Rocha



Vasilhames de gás - Escola Fernandes Moreira Chaves

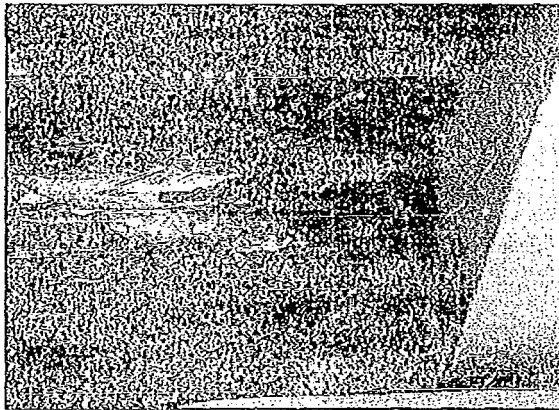
Handwritten signature and initials.



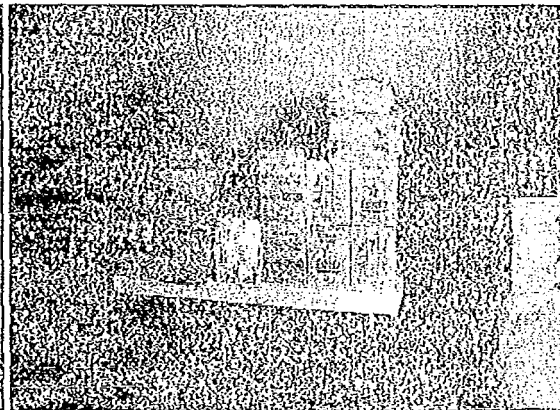
Ralos abertos - Valdemar Rocha



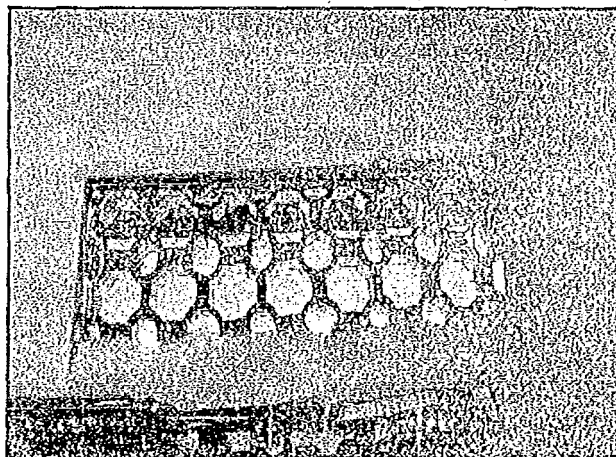
Ralos abertos - Valdemar Rocha



Umidade nas paredes - Deposito Central de Alimento



Umidade nas paredes - Deposito Central de Alimento



Ausência de tela de protecao - Escola Valdemar Rocha

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 003-005/2014, em 13/02/2014, a Prefeitura Municipal de Uruoca/CE encaminhou, no dia 13/02/2014, por meio do Ofício nº 009/2014 SME, os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, vale salientar que a atual gestão iniciou-se no dia 1º de janeiro de 2013 e que a gestão anterior, período 2009-2012, não realizou a transição de governo. Isso trouxe sérios

[Handwritten signatures and initials]

prejuízos econômicos e sociais, uma vez que a gestão passada deixou o município no caos, impedindo, por um período longo, que muitos seguimentos da administração não conseguissem, ainda hoje, atuar de uma forma totalmente adequada. Para comprovarmos a veracidade dos fatos, anexamos, nesta oportunidade, o relatório do TCM-CE que trata da inspeção realizada no final do exercício financeiro de 2012 e que traz a realidade da época.

Salientamos que alguns problemas constantes no relatório desta auditoria são ocasionadas por prédios antigos e com estrutura precária. Nestes casos a Secretaria, dentro de um prazo razoável de 30 dias, vai realizar a adequação visando sanar as pechas apontadas. Já outros problemas se referem à gestão da própria escola. Neste caso, a Secretaria da Educação vai notificar os diretores para que sejam sanados todos os problemas, sob pena de responderem a processos administrativos.

Por fim, a atual administração, comprometida com seus munícipes e com a lei, e em resposta à Solicitação de Auditoria nº 003-005/2014, onde constata as supostas condições inadequadas para armazenamento, guarda e conservação de gêneros alimentícios, tem a informar:

- No tocante ao item 1 a Secretaria de Educação se comprometerá a sanar o problema no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta data.

- No tocante aos itens 2, 3 e 4, além das notificações supra, a Secretaria de Educação realizará, com o auxílio da Controladoria Interna, reuniões, encontros e palestras educativas com os diretores, merendeiras e responsáveis pelos almoxarifados de todas as escolas públicas municipais, a fim de que estas ou outras situações semelhantes sejam abolidas em nosso meio.

Análise da equipe:

A falta de infra-estrutura adequada dos depósitos de gêneros alimentícios e ambientes de preparo das Unidades Escolares relatados no fato acima contrariam a Resolução - RDC nº 216, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de 15/09/2004.

Dessa forma, permanece a constatação com a ressalva de que a Entidade reconheceu o fato e comprometeu-se a regularizar os espaços de armazenamento e de preparo dos alimentos, devendo atentar-se para todos os quesitos da legislação pertinente.

2. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP DO ESCOLAR - exercício

2013

Objeto do Programa: Transferência de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, destinados a custear o oferecimento de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público residentes em zona rural, com o objetivo de garantir o acesso a educação.

Qualificação do instrumento de transferência: Repasse Direto

Montante dos recursos financeiros: R\$ 142.994,83

Extensão dos exames:

Analisada a aplicação da totalidade dos recursos financeiros, transferidos pelo FNDE à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, do exercício 2013.

Constatações:

2.1 Descrição insuficiente dos produtos e/ou serviços na documentação comprobatória.

Fato:

A documentação apresentada, referente à locação e manutenção de veículos e à aquisição de combustíveis e lubrificantes, não possui elementos suficientes para identificar as rotas do transporte de escolares, dias e quilometragem rodada e veículos do transporte escolar vinculados a esses produtos e serviços.

Evidências:

Notas fiscais exemplificadas a seguir:

| Fornecedor | CNPJ | Nota Fiscal | Data | Valor |
|---|--------------------|-------------|------------|----------|
| Regad Serviços e Locação de Veículos Ltda | 00.427.175/0001-80 | 171 | 14/03/2013 | 248,64 |
| Regad Serviços e Locação de Veículos Ltda | 00.427.175/0001-80 | 170 | 14/03/2013 | 9.649,24 |
| F.F COM. de Derivados de Petróleo Ltda | 11.520.028/0001-76 | 238 | 02/04/2013 | 322,39 |
| F.F COM. de Derivados de Petróleo Ltda | 11.520.028/0001-76 | 237 | 02/04/2013 | 407,30 |
| F.F COM. de Derivados de Petróleo Ltda | 11.520.028/0001-76 | 236 | 02/04/2013 | 1.566,68 |
| RPC Engenharia Ltda | 05.610.532/0001-64 | 525 | 02/10/2013 | 2751,59 |
| RPC Engenharia Ltda | 05.610.532/0001-64 | 523 | 02/10/2013 | 8195,52 |
| RPC Engenharia Ltda | 05.610.532/0001-64 | 524 | 02/10/2013 | 275,68 |
| Polo Pneus Ltda - ME | 09.494.043/0001-46 | 2624 | 16/10/2013 | 4.040,00 |
| Caetano Pereira Carneiro | 436.483.203-00 | 1311130004 | 13/11/2013 | 281,40 |
| Uirajara Costa Nobrega | 144.806.891-68 | 1312200014 | 12/12/2013 | 806,40 |

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 003-002/2014, de 12/02/2014, a Prefeitura Municipal de Uruoca/CE encaminhou, no dia 13/02/2014, por meio do Ofício nº 016/2014, os seguintes esclarecimentos:

Notas fiscais 170 e 171

Embora as informações pormenorizadas acerca do detalhamento das respectivas despesas não estejam inseridas no corpo das notas fiscais, nas notas de empenho e nos recibos de pagamentos, estas informações constam a contento nos relatórios de execução da prestação de serviço (anexados), enviado, mensalmente para as empresas credoras, comprovando a execução da respectiva prestação, com todos os detalhes e especificidades exigidos.

Ressalte-se ainda que no campo referente ao histórico, exige-se o preenchimento limitado ao

número de caracteres máximos o que impossibilita o preenchimento com detalhes.

Notas fiscais 236, 237 e 238.

Inicialmente, ressalta-se que a origem dessas despesas refere-se unicamente aos veículos oficiais do Município de Uruoca. Noutra vertice, constar essas informações pormenorizadas acerca do detalhamento das respectivas despesas, em especial, na aquisição de combustíveis e lubrificantes, em cada documento especificado na suposta pecha, torna-se impossível, ante a quantidade excessiva de informações. Desta feita, os detalhamentos de cada despesa, contendo as placas dos veículos consumidores, a quantidade de quilômetros, as datas dos abastecimentos, a quantidade de litros, etc., constam devidamente pormenorizados nos documentos expedidos pelo órgão de controle interno e devidamente arquivados para fins de fiscalização, anexado.

Notas fiscais 523, 524 e 525.

Embora as informações pormenorizadas acerca do detalhamento das respectivas despesas não estejam inseridas no corpo das notas fiscais, nas notas de empenho e nos recibos de pagamentos, estas informações constam a contento nos relatórios de execução da prestação de serviço (anexados), enviado, mensalmente para as empresas credoras, comprovando a execução da respectiva prestação, com todos os detalhes e especificidades exigidos.

Ressalte-se ainda que no campo referente ao histórico, exige-se o preenchimento limitado ao número de caracteres máximos o que impossibilita o preenchimento com detalhes.

Nota fiscal 2624.

Inicialmente, ressalta-se que a origem dessas despesas refere-se unicamente aos veículos oficiais do Município de Uruoca. Ademais, salienta-se que todas as recapagens de pneus tratam-se de um único tipo de pneu, ou seja, aqueles de referência 215 R 17,7 adequados ao uso de 07 (sete) veículos diferentes, integrantes da frota oficial. Portanto, atribuir os 16 (dezesseis) pneus a um determinado veículo, na data do empenho ou na data de liquidação torna-se impossível, ante a imprevisibilidade de se saber no momento pretérito em qual veículo específico deve ser utilizado. Portanto, as devidas recapagens são adquiridas para estoque e não para utilização no momento da aquisição. Por fim, vão anexados, relatórios de utilização das respectivas carcaças recapadas.

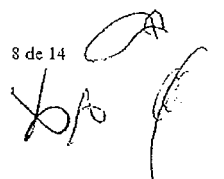
Nota fiscal 1311130004.

Ressalta-se que a origem desta despesa refere-se unicamente aos veículos oficiais do Município de Uruoca. Noutra vertice, constar essas informações pormenorizadas acerca do detalhamento das respectivas despesas, em especial, nos serviços de lavagem, em cada documento especificado na suposta pecha, torna-se impossível, ante a quantidade excessiva de informações. Desta feita, constam devidamente atestada, conforme carimbo constante no corpo da nota fiscal, atestando a execução do serviço. Nesta oportunidade, junta-se cópia da ordem de serviço.

Nota fiscal 1312200014.

Inicialmente, ressalta-se que a origem desta despesa refere-se unicamente aos veículos oficiais do Município de Uruoca. Neste caso específico, constam informações sobre o veículo no corpo da nota fiscal e no histórico empenho, considerando a singularidade e a unicidade do veículo receptor.

Portanto, neste caso, basta fazer a verificação das afirmações nos respectivos documentos, bem como na ordem de serviços.



Análise da equipe:

No período da fiscalização *in loco*, os relatórios e demais documentos de execução não foram apresentados pela Prefeitura Municipal, o que dificultou na ocasião a averiguação da conformidade quanto à correta liquidação das despesas, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64, de 17/03/64, que dispõe ser a liquidação da despesa a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

A Prefeitura apresentou intempestivamente a essa Auditoria Interna os relatórios de execução da prestação de serviços onde encontram-se discriminadas as rotas, os dias e a quilometragem rodada, referentes aos veículos utilizados no transporte escolar.

Dessa forma, a documentação encaminhada pela Prefeitura supre a deficiência constatada na documentação apresentada *in loco*.

2.2 Veículos em condições inadequadas para o transporte de escolares.

Fato:

A Prefeitura do Município de Uruoca/CE utiliza para o transporte de escolares veículos em desacordo com o Código Brasileiro de Trânsito.

Evidências:

Verificação *in loco*.

| Veículo | Problema verificado |
|----------|-----------------------------------|
| NRA 8361 | Bancos traseiros danificados |
| NVC 0639 | Bancos traseiros danificados |
| HYC 7622 | Assoalho com risco de afundamento |

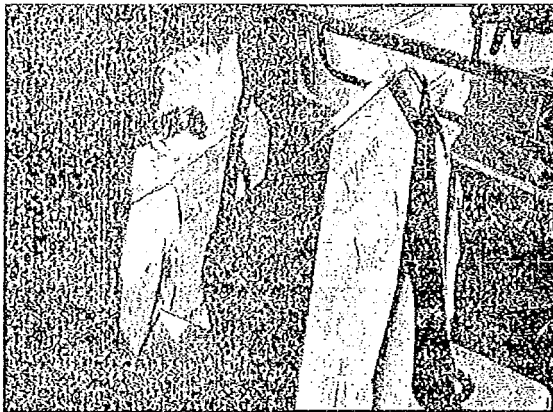


Assoalho com risco de afundamento - HYC 7622

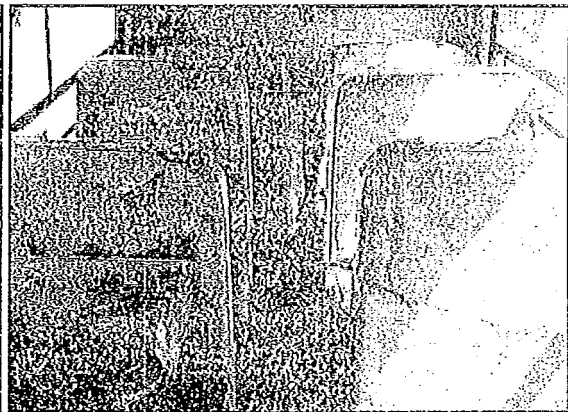


Bancos traseiros danificados - NRA 8361

[Handwritten signatures and initials]



Bancos traseiros danificados - NVC 0639



Bancos traseiros danificados - NVC 0639

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 003-002/2014, de 12/02/2014, a Prefeitura Municipal de Uruoca/CE encaminhou, no dia 13/02/2014, por meio do Ofício nº 016/2014, os seguintes esclarecimentos:

Registra-se que os veículos de placas NRA 8631, NVC 0639 e HYC 7622, tratam-se de veículos tipo microônibus, anos de fabricação/modelo 2009/2009, 2010/2011 e 2007/2007. Como se observa, quanto aos tipos de veículos e ao tempo de vida útil de cada veículo, percebe-se, serem estes plenamente adequados a utilização no transporte de alunos. No tocante aos problemas apontados, urge ressaltar que a gestão anterior sucateou a frota de veículo oficial, conforme se verifica nas folhas extraídas do relatório do TCM/CE, anexado, onde constam fotografias e detalhamento da situação desses veículos na data de mudança da gestão. Destaca-se que as pechas apontadas, em nada afetam a estrutura dos veículos ou as condições de segurança de seus usuários, sendo, apenas problemas pontuais, que certamente não os tornam inadequados a utilização por escolares. Contudo, a Secretaria da Educação em até 10 (dez) procederá a devida regularização.

Análise da equipe:

A Prefeitura encaminhou cópia do Relatório do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará - TCM/CE, de novembro de 2012, onde consta a situação de péssimo estado do veículo HYC 7622, como janelas quebradas, para-choques danificados e pneus estepes no espaço reservado para os alunos. Nos outros dois veículos utilizados no transporte escolar, placas NRA 8361 e NVC 0639, apontados pela equipe de Auditoria, o TCM/CE não observou as irregularidades.

A Prefeitura comprometeu-se a sanar os problemas verificados nos veículos escolares, no prazo de 10 dias.

Cumprе destacar que, a condução do veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104, é considerada infração grave com multa e retenção do veículo para regularização, conforme art. 230, inc. XVIII. Portanto, antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos

equipamentos de uso obrigatório, conforme determina o art. 27, todos os artigos, da Lei nº 9.503, de 23/09/97, Código de Trânsito Brasileiro. (grifo nosso).

Dessa forma, permanece a constatação.

3. PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - TRANSFERÊNCIA DIRETA - exercício 2012

Objeto do Programa: INFRAESTRUTURA ESCOLAR

Qualificação do instrumento de transferência: Repasse Direto

Montante dos recursos financeiros: R\$ 264.000,00

Extensão dos exames:

Analisada a totalidade da aplicação dos recursos financeiros, transferidos pelo FNDE à conta do Plano de Ação Articulada - PAR, do exercício 2013, relativa às ações Aquisição de Equipamento no valor de R\$ 31.084,90 e Aquisição de Mobiliários no valor de R\$ 35.731,80.

A vigência do Termo de Compromisso PAR nº 10166, encerra-se em 05/2014.

Constatações:

3.1 Não aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Fato:

Os recursos não foram aplicados no mercado financeiro no período de 19/07/2013 à 12/08/2013.

Evidências:

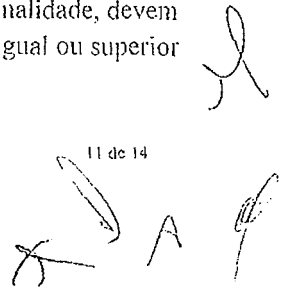
Extrato bancário da conta específica nº 10829-4, Ag. 4123-8, do Banco do Brasil.

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 003-0001/2014, de 11/02/2014, a Prefeitura Municipal de Uruoca/CE encaminhou, no dia 12/02/2014, por meio do Ofício nº 015/2014, cópia do comprovante de recolhimento "Comprovante de Depósito em Conta Corrente", em favor do FNDE, no valor de R\$ 180,68, devidamente confirmado na Conta Corrente do Programa.

Análise da equipe:

Apesar de os valores em questão terem sido recolhidos aos cofres na sua totalidade, mantém-se a constatação, tendo em vista que a não aplicação dos recursos no mercado financeiro contrariou o disposto no § 5º, Art. 11, do Resolução/CD/FNDE nº 24, de 2 de julho de 2012 e alterações posteriores, que estabelece que os saldos financeiros, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior



a um mês, e se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês, em outra modalidade de aplicação, cujos rendimentos venham a serem superiores aos encargos financeiros dela resultantes.

4. Conclusão:

4.1. Verificou-se que houve falhas na execução do PNAE 2013 e PNATE 2013, consignadas no Relatório de Auditoria, subitens 1.1; 1.2; 1.3; 1.4 e 2.2 que necessitam ser regularizadas pela Prefeitura Municipal de Uruoca/CE.

5. Recomendações:

5.1. À DIRAE - para orientar a PREF MUN DE URUOCA/CE

5.1.1. Regularizar no Sistema de Cadastro de Nutricionistas do PNAE - SINUTRI os dados do responsável técnico pelo Programa, conforme subitem(ns) 1.1.

5.1.2. Observar as normas regulamentares da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública nº 8.666, de 21/06/1993, quanto à formalização do processo licitatório, conforme subitem(ns) 1.2.

5.1.3. Atender o que determina as normas regulamentares do PNAE, quanto à necessidade de disponibilizar espaço físico ao CAE, de forma a garantir o exercício pleno de suas atribuições, conforme subitem(ns) 1.3.

5.1.4. Acompanhar a execução das medidas saneadoras, de acordo com prazo apresentado pelo gestor, para melhor atendimento às normas regulamentares do PNAE e legislação pertinente, referentes à infraestrutura adequada dos depósitos utilizados para armazenamento de gêneros alimentícios nas escolas municipais, conforme subitem(ns) 1.4.

5.1.5. Observar o que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro referente às condições exigidas para circulação dos veículos do transporte escolar, bem como as boas condições de funcionamento dos equipamentos de segurança, conforme subitem(ns) 2.2.

5.2. À DIGAP

5.2.1. para orientar a Prefeitura Municipal de Uruoca/CE a observar as normas regulamentares do Programa quanto à necessidade de aplicação dos recursos no mercado financeiro nos períodos de não utilização, conforme subitem(ns) 3.1.

6. Encaminhamento:

6.1. à Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE, para conhecimento e providências

quanto às recomendações contidas no subitem 5.1;

6.2. à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, para conhecimento e providências quanto às recomendações contidas no subitem 5.2;

6.3. à Prefeitura do Municipal de Uruoca/CE, para conhecimento e providências cabíveis;

6.4. ao Conselho de Alimentação Escolar do Município de Uruoca/CE - CAE, para conhecimento;

6.5. à Coordenação de Auditoria - COAUD, para acompanhar as recomendações à DIRAE e à DIGAP, contidas nos subitens 5.1 e 5.2;

6.6. à Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas - CGCAP, para subsidiar análise das prestações de contas dos Programas consignados neste Relatório.

6.7. à Controladoria-Geral da União/PR, em atendimento ao disposto nos art. 8º e 9º da IN/CGU nº 07, de 29/12/2006.

Em 24/02/2014



AUDIT/COFIC/DIFIP



AUDIT/COFIC/DIFIP

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 2/2014

DESPACHO

Considerando que as recomendações são compatíveis com as constatações técnicas e estão suportadas em papéis de trabalho, encaminhe-se à Coordenadora da COFIC, para anuência.

Em 14/03/2014

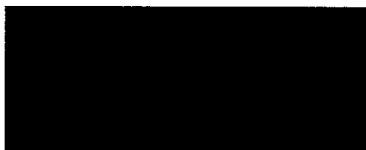


✓
✓
Chefe da DIFIP

De acordo.

À apreciação do Senhor Auditor-Chefe.

Em 18/03/2014



Coordenadora da COFIC

De acordo.

Encaminhe-se ao Senhor Presidente do FNDE, para conhecimento.

Em 18/03/2014



Auditor-Chefe

Ciente.

Retorne-se à Auditoria Interna para adoção das recomendações sugeridas.

Em 19/03/2014



Presidente